

DATA: 17/12/14 10:1183-2014

HORA: 18:00

OF.GP. Nº 2.322/13

Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. JÚLIO CÉSAR PINHEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá  
NESTA

**Assunto:** Mensagem do Executivo nº 126 de 15 de dezembro de 2014

**Senhor Presidente,**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos informar a Vossa Excelência que no dia 15 de dezembro do corrente ano foi protocolado na Câmara Municipal de Cuiabá a Mensagem nº 126 que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 359, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014”**.

Ocorre que consta uma incorreção no referido Projeto de Lei, que no seu Art. 2º, dispõe sobre as alterações do § 9º do Art. 11 da Lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014, conforme segue abaixo:

**“Art. 11. (...)**

**(...)**

**§ 9º Ao Ouvidor de Saúde, representante do Conselho Municipal de Saúde eleito pelos demais membros, e ao Secretário Executivo, o qual será indicado pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde, será atribuída uma remuneração correspondente ao DAS-05. (NR)**

Assim, faz-se necessário a correção de erro de digitação no texto da Lei, conforme se observa a seguir:

**“Art. 11. (...)**

**(...)**

**§ 9º Ao Ouvidor de Saúde, representante do Conselho Municipal de Saúde eleito pelos demais membros, e ao Secretário Executivo, o qual será indicado pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde, será atribuída uma remuneração correspondente ao DAS-03. (NR)**

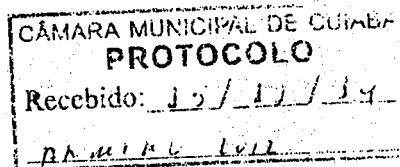
Colocando-nos a ~~vossa~~ disposição para prestarmos outros esclarecimentos se necessários, ao mesmo tempo em que apresentamos nossas cordiais saudações.

**MAURO MENDES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

OF. GP. Nº 2311/14

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2014.

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Júlio Pinheiro**  
Câmara Municipal de Cuiabá  
NESTA

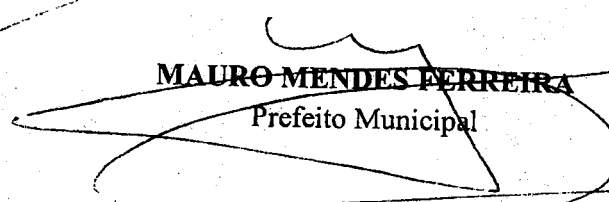


**Senhor Presidente,**

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 126/2014 com o respectivo Projeto de Lei Complementar que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 359, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014, A LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 16 DE JULHO DE 2010, E A LEI COMPLEMENTAR Nº 094, DE 03 DE JULHO DE 2003”, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**MAURO MENDES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº. 126/2014.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submetemos à douda apreciação de Vossas Excelências e seus dignos pares, nos termos do art. 28 da Lei Orgânica do Município, a inclusa Proposta de Lei Complementar que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 359, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014, A LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 16 DE JULHO DE 2010, E A LEI COMPLEMENTAR Nº 094, DE 03 DE JULHO DE 2003”, para análise e apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

Primeiramente vale ressaltar que se fazem necessárias alterações pontuais na letra da Lei Complementar nº 359 de 2014, que estabelece a estrutura básica da administração pública municipal de Cuiabá no âmbito do poder executivo e dá outras providências, conforme veremos.

*A priori*, a publicação da Lei Complementar em epígrafe consolidou, no âmbito municipal, as competências dos Órgãos municipais e a respectiva estrutura de cargos de provimento em comissão, atualizando-os à nova realidade administrativa e orçamentária deste ente federado.

Porém, a novel lei precisa sofrer pequenos ajustes quanto aos cargos constantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, especificamente para suprimir um cargo de Diretor Técnico e, em contrapartida, acrescentar dois cargos de gerente, com vistas à melhor distribuição das competências do referido Órgão.

Do mesmo modo, entendemos que é imprescindível, levando em consideração a amplitude das tarefas desenvolvidas no Órgão, a criação de mais um cargo de Secretário Adjunto na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, algo capaz de melhorar o desenvolvimento das incumbências atribuídas ao Órgão e a organização administrativa da referida pasta, inclusive. Nesse mesmo diapasão, ficou ausente, na Lei Complementar nº 359, a estrutura de gerências da autarquia previdenciária, necessária para a boa execução da competência, de modo que ao organograma da Secretaria de Gestão está-se a crescer 06 Gerências.

Acompanhando a mudança que foi imposta pela Lei Complementar nº 359 de 2014, necessária é a modificação da nomenclatura do cargo de Coordenador Administrativo e Financeiro da Procuradoria-Geral do Município, o qual passará a ser denominado de Diretor Administrativo e Financeiro.



Outra modificação que se propõe com a presente proposição legislativa percorre na esteira da nova ampliação das atribuições funcionais do cargo de Diretor da Dívida Ativa, nas quais se incluiu a Coordenação dos Mutirões de Conciliação Fiscal promovidos pela Procuradoria-Geral do Município. Tal cargo de provimento em comissão, previsto na Lei Complementar nº 208, de 16 de julho de 2010, merece ser remunerado através da Simbologia DAS-02, o que certamente é capaz de valorizá-lo de acordo com a complexidade das suas atribuições.


Por derradeiro, pretendemos criar, na estrutura do Conselho Municipal de Saúde, além da atual Ouvidoria de Saúde, a Secretaria Executiva, cujas atribuições serão regulamentadas pelo Regimento Interno do Conselho.

Nessa senda, propõe-se a instituição de requisitos para o exercício do mandato de Ouvidor de Saúde e de Secretário Executivo, até então ausentes na legislação municipal.

Enfim, Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa, visamos, com as alterações ora pretendidas, melhorar a estrutura organizacional da Administração Municipal.

Na expectativa do acolhimento desta nossa proposta, aproveitamos para reiterar nosso testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de                    de 2014.



**MAURO MENDES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2014.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 359, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014, A LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 16 DE JULHO DE 2010, E A LEI COMPLEMENTAR Nº 094, DE 03 DE JULHO DE 2003.

O Prefeito Municipal de Cuiabá faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os Quadros V, XII e XIII que compõe o Anexo Único da Lei Complementar nº 359, de 05 de dezembro de 2014, passam a vigorar com as alterações previstas no Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 2º** O art. 11 da Lei Complementar nº 094, de 03 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. (...)”

.....  
.....  
§ 8º Ficam criadas, na estrutura do Conselho Municipal de Saúde, a Ouvidoria de Saúde e a Secretaria Executiva, cujas atribuições serão regulamentadas pelo Regimento Interno do Conselho. (NR)

§ 9º Ao Ouvidor de Saúde, representante do Conselho Municipal de Saúde eleito pelos demais membros, e ao Secretário Executivo, o qual será indicado pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde, será atribuída uma remuneração correspondente ao DAS – 05. (NR)

§ 10. São requisitos para o exercício do mandato de Ouvidor de Saúde e de Secretário Executivo:

I – experiência de, no mínimo, dois anos em saúde pública, como profissional de saúde, conselheiro de saúde ou militante de movimentos sociais específicos do setor de saúde no Município de Cuiabá;

II – reputação ilibada.” (AC)

**Art. 3º** O cargo de Coordenador Administrativo e Financeiro da Procuradoria-Geral do Município, previsto na Lei Complementar nº 208, de 16 de julho de

2010, passa a ser denominado de Diretor Administrativo e Financeiro, remunerado através da Simbologia DAS-02.

**Art. 4º** Em virtude da ampliação das suas atribuições funcionais, nas quais se incluiu a Coordenação dos Mutirões de Conciliação Fiscal promovidos pela Procuradoria-Geral do Município, o cargo de Diretor da Dívida Ativa, previsto na Lei Complementar nº 208, de 16 de julho de 2010, passa a ser remunerado através da Simbologia DAS-02.

**Art. 5º** O § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 326, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Os atuais Procuradores do Município que tenham mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no cargo e tiverem sido enquadrados na 1ª Classe por não preencherem os requisitos previstos na alínea a do inciso I do caput deste artigo, poderão ascender à Classe Especial assim que comprovarem possuir 03 (três) títulos de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas cada uma, acrescidas de curso de capacitação de, no mínimo, 200 (duzentas) horas, todos nas áreas de atuação do Órgão”. (NR)

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2014.

**MAURO MENDES FERREIRA**  
Prefeito Municipal



”(NR)

**XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO**

Cargo	Simbologia	Valor R\$	Quantitativo
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
Diretor Técnico	DAS-03	3.223,70	3
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
Gerente	DAS -5	1.572,54	5
(...)	(...)	(...)	(...)
<b>TOTAL DE CARGOS</b>			<b>20</b>

”(NR)

**XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

Cargo	Simbologia	Valor R\$	Quantitativo
(...)	(...)	(...)	(...)
Secretário Adjunto	DGA-01	8.985,92	3
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
<b>TOTAL DE CARGOS</b>			<b>30</b>

”(NR)

4